

**Quadro Comparativo**  
**Responsabilidade disciplinar**

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEPR</u></a> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEAR</u></a> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEPE</u></a> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 121º</b> <b>Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</b></p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — As infracções previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a essa responsabilidade.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 167º</b> <b>Responsabilidade disciplinar</b></p> <p>As infracções previstas nesta lei constituem também faltas disciplinares quando cometidas por funcionários ou agentes da Administração Pública, sujeitos a responsabilidade disciplinar.</p>

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 124º<sup>1</sup></b> <b>Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</b></p> <p>1 – (...) 2 - As infrações previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a essa responsabilidade.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 128.º</b> <b>Concorrência com crimes mais graves e responsabilidade disciplinar</b></p> <p>1 – (...) 2 - As infrações previstas nesta lei constituem também falta disciplinar quando cometidas por agente sujeito a responsabilidade disciplinar.</p>

---

<sup>1</sup> Renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 122º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;">Código Penal</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 349.º</b> <b>Responsabilidade disciplinar</b></p> <p>As infrações previstas neste código constituem também faltas disciplinares quando cometidas por funcionários ou agentes da Administração Pública, central, regional ou local sujeitos a responsabilidade disciplinar.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 167º</b> <b>Responsabilidade disciplinar</b></p> <p>As infrações previstas nesta lei constituem também faltas disciplinares quando cometidas por funcionários ou agentes da Administração Pública, sujeitos a responsabilidade disciplinar.</p>	